

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NO SETOR DE MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE IRATI.**

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si fazem o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa - PR na Rua Gal. Carneiro, 740, CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. João Vendelin Kieltyka e de outro lado, o **Sindicato Do Comércio Varejista De Irati**, entidade sindical estabelecida em Irati - PR, CNPJ 78.149.200/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente Rogério Vosnika, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica vedado o trabalho em domingos, feriados e terça-feira de carnaval para os empregados em mercados, supermercados e hipermercados no Município de Irati.

**Parágrafo Primeiro** – Excepciona-se as seguintes datas e condições:

15 de junho de 2017 (corpus christi)	Fechado
15 de julho de 2017 (aniversário do município)	A partir das 9 horas
07 de setembro de 2017 (independência)	Fechado
08 de setembro de 2017 (Padroeira do município)	Das 9 às 20 horas
12 de outubro de 2017 (N. Sra. Aparecida)	Fechado
02 de novembro 2017 (finados)	Das 9 às 13 horas (facultativo)
15 de novembro 2017 (proclamação)	Fechado
24 de dezembro 2017(domingo)	Das 9 às 18 horas
31 de dezembro 2017(domingo)	Das 9 às 18 horas
21 de abril de 2018 (Tiradentes)	Das 9 às 20 horas
31 de maio de 2018 (corpus christi)	Das 9 às 13 horas

**Parágrafo segundo** – Todas as horas trabalhadas conforme parágrafo primeiro serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) na folha de pagamento do referido mês.

**Cláusula Segunda** – As horas extras trabalhadas serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) conforme convenção coletiva de trabalho.

**Cláusula Terceira** – As empresas poderão solicitar com antecedência mínima de 10 (dez) dias junto ao Sindicato obreiro, horários diferenciados de jornada de trabalho em relação aos domingos, para negociação.

**Cláusula Quarta** – A jornada de trabalho em mercados, supermercados e hipermercados de Irati será entre às 8:00 (oito horas) início e encerramento como teto máximo às 21:00 (vinte e uma horas), respeitado a carga horária dos empregados prevista na legislação e CCT.

**Cláusula Quinta** – Fica estipulada multa no valor de um piso da categoria em caso de descumprimento do presente termo. A presente multa incidirá em favor do empregado para cada domingo e/ou feriado que tenha trabalhado em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo primeiro** – As partes ajustam a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses de sua categoria, apresentar ação trabalhista perante a Justiça do Trabalho, na condição de substituto processual, independentemente da outorga de poderes, para cobrança da multa estipulada no *caput* desta cláusula, bem como dos demais direitos previstos no presente termo.

**Parágrafo segundo** – Além da multa em favor do empregado, incidirá multa no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em favor do Sindicato Obreiro, para cada domingo e ou feriado trabalhado em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento.

**Cláusula Sexta** - Permanecem em vigor as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho.

**Cláusula Sétima** – O presente termo terá vigência no período de **01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018**.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito. Irati, 09 de maio de 2017.

  
João Vendelin Kieltyka – CPF 286.732.129-87  
Sindicato Dos Empregados No Comércio  
De Ponta Grossa CNPJ 80251481/0001-47  
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941

  
Rogério Vosnika – CPF 393.497.809-68  
Sindicato Do Comércio Varejista  
De Irati – CNPJ 78149200/0001-06  
Código Sindical 00215288315-7